

SENAR
Mato Grosso do Sul

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2024
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

REFERENTE: Edital n.º 010/2024 – Processo Administrativo n.º 018/2024.

OBJETO: Registro de Preços para prestação de serviços de locação de equipamentos de multimídia, sonorização, iluminação e grid para atender os eventos do **SENAR-AR/MS** e do **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS**.

O Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional de Mato Grosso do Sul (SENAR-AR/MS), por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação (CPL), designada pela Portaria n.º 004/2024/PRES.CA, no uso de suas atribuições, em atendimento ao disposto no art. 30 do RLC do SENAR, comunica aos interessados a interposição de recurso administrativo tempestivamente pela licitante **4K LEDS E EVENTOS LTDA (CNPJ: 31.441.403/0001-08)**.

Fica aberto o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de 25/03/2024, para que a licitante que puder ter a sua situação no processo afetada pela reconsideração da decisão, se manifestar sobre o pedido.

Todos os atos referentes a presente licitação estão divulgados no site da Instituição, no endereço eletrônico www.senarms.org.br, bem como no próprio sistema do Banco do Brasil S/A (<https://www.licitacoes-e.com.br>), em atendimento ao item 21.7 do Edital.

Outras informações poderão ser obtidas através do telefone (67) 3320-9700.

Campo Grande, MS, 25 de março de 2024.

Tiffany Yuri Sato
CPL

Maria Clara Trautwein Rezende
CPL



Licitações Senar/MS <licitacoes@senarms.org.br>

RECURSO 4K LEDS - PE 009/2024

1 mensagem

Mary Licitações <marylicitacoes@gmail.com>

25 de março de 2024 às 07:49

Para: "licitacoes@senarms.org.br" <licitacoes@senarms.org.br>

Prezados, bom dia!

Segue em anexo o recurso da empresa 4k Leds do pregão eletrônico 009/2024.

Atenciosamente,
Mary Okabayashi
67 99820 3606



RECURSO 4 K OFICIAL 25 03 2024.pdf

354K



4K LEDS E EVENTOS LTDA-ME

AO ILMO. PREGOEIRO (A) DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024

Recurso Administrativo
Ref. Processo nº 018/2024
Pregão Eletrônico nº 009/2024

4K LEDS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 31.441.403/0001-08, com sede à Rua das Amoreiras, 138 Bairro Jardim Noroeste CEP 79.045-230 Campo Grande-MS, por meio de seu representante legal, Alberto Nehme Araujo Abdallah, inscrito no CPF nº 847.917.211-87, RG nº 705377 SSP/MS, com endereço à Rua das Amoreiras, 138 Bairro Jardim Noroeste CEP 79.045-230 Campo Grande - MS, apresentar Recurso Administrativo contra decisão que a desclassificou do certame realizado.

1- DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE DEFESA

À Recorrente foi aberto em 21/03/2024 o prazo de 2 (dois) dias para apresentar Recurso Administrativo contra a decisão que a desclassificou do certame conforme o item 14.2 do edital. Assim, tem-se que o prazo final para apresentação da insurgência findará no dia 25/03/2024. Assim, levando-se em consideração a data de seu protocolo, verifica-se a tempestividade do presente Recurso, devendo ser recebida e processada por este Órgão.

2- DOS FATOS

A 4K LEDS E EVENTOS LTDA participou do Pregão Eletrônico nº 009/2024, do tipo menor preço por item, promovido pela SENAR MATO GROSSO DO SUL para registro de preços acerca do de prestação de serviços de locação de equipamentos de multimídia, sonorização, iluminação e grid para atender os eventos do SENAR/MS e do Centro de Excelencia em Bovinocultura de Corte SENAR MS.

Assim, visando concorrer no certame indicado, a Recorrente cadastrou no sistema sua proposta de preço, junto com os documentos de habilitação, para o item 7: Locação de Painel de Led (Metro quadrado) P4 Alta resolução com notebook.

Em 18 de março de 2024, o Pregoeiro declarou aberta a sessão pública de licitação, momento em que foram analisadas automaticamente as propostas dos Licitantes, sendo classificadas **todas** para a fase de lances.

Encerrada essa fase, procedeu-se à análise da proposta enviada por todos os licitantes, ocasião em que o Pregoeiro anunciou, em 18/03/2024, solicitando a validação da informação sobre o valor arrematado.

Nesse momento, informou que a Recorrente teria sido desclassificada por descumprimento ao item 7.3.2. do Edital do instrumento convocatório, visto que para

Endereço: Rua das Amoreiras, nº 138, Bairro Jardim Noroeste, CEP: 79.045-230
Campo Grande/MS
Telefone: 67 99604-2389



4K LEADS E EVENTOS LTDA-ME

composição do valor, a licitante deverá verificar o detalhamento técnico e a quantidade do item que compõem o lote.

A composição do valor é de responsabilidade da licitante, portanto alegando que a recorrente apresentou o valor errado, ao invés do valor total do item apresentou o valor unitário do item.

Todavia, não procede a afirmação do Pregoeiro, tendo em vista que a Recorrente apresentou a proposta em conformidade com o Edital e com a Resolução da Senar/MS, conforme será demonstrado a seguir.

3- DA ILEGALIDADE DA DESCLASSIFICAÇÃO DA RECORRENTE

Inicialmente, conforme a Resolução da Senar, em seu art. 21 do item V cita que o julgamento do pregão eletrônico deve ser observado pela comissão de licitação e que um dos motivos da desclassificação do licitante deverá ser **antes da fase de lances**, ou seja, verificar-se-á as propostas que não contiverem em consonância com o estabelecido pelo instrumento convocatório e o mesmo será desclassificado. Vejamos abaixo:

Art. 21. O julgamento do pregão eletrônico observará o seguinte procedimento:

I – credenciamento prévio dos licitantes junto ao provedor do sistema eletrônico indicado no instrumento convocatório;

II – acesso dos licitantes ao sistema eletrônico, mediante a utilização de chaves de identidade e de senhas individuais a serem fornecidas pelo provedor quando do credenciamento;

III – encaminhamento das propostas de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando os prazos, condições e especificações estabelecidos pelo instrumento convocatório;

IV – o instrumento convocatório poderá estabelecer que somente serão classificadas para a fase de lances a proposta de menor preço e as propostas que não excedam a 15% (quinze por cento) do seu valor, aplicando-se os critérios previstos nos incisos II, III e V do art. 20;

V – a comissão de licitação analisará as propostas de preços encaminhadas, desclassificando aquelas que não estiverem em consonância com o estabelecido pelo instrumento convocatório, cabendo ao pregoeiro registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelos licitantes; (grifo nosso)

(...)



4K LEADS E EVENTOS LTDA-ME

Ora senhores, se a proposta estivesse realmente lançada de forma errônea, então a comissão de julgamento deveria desclassificar antes da fase de lances e então a recorrente nem teria participado desta fase inicial. O que não ocorreu. A recorrente foi só desclassificada após a fase de lances sob a alegação demonstrada acima nos fatos.

A **inobservância** do valor ser absurdamente diferente dos demais licitantes antes da fase de lances é que **julga a ilegalidade da recorrente** ser desclassificado depois da fase de lances, o que deveria ser atentado antes dessa fase.

Além disso, conforme o edital a exigência no item 7 e subsequentes, entende-se:

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Após a divulgação do Edital no sítio eletrônico, as licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os Documentos de Habilitação exigidos no Edital, sua Proposta de Preços contendo a descrição do objeto ofertado e valor total do item, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.1.1. A etapa de que trata o item anterior será encerrada com a abertura da sessão pública.

7.1.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no Edital ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.2. Para fins de julgamento será considerada a proposta em 02 (duas) formas não excludentes:

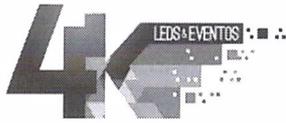
a) PROPOSTA ELETRÔNICA: Proposta de valor total por lote enviada pela licitante através do sistema “Licitações-e”.

b) PROPOSTA AJUSTADA: Proposta detalhada enviada pela licitante arrematante.

7.3. PROPOSTA ELETRÔNICA

7.3.1. A licitante deverá encaminhar a Proposta de Preços por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento das Propostas.

7.3.2. No sistema Licitações-e, cada lote corresponde a um item, portanto o valor a ser incluído pela licitante refere-se ao preço total do item. Para composição do valor, a licitante deverá verificar o detalhamento técnico e a quantidade do item que compõem o lote. A composição do valor é de responsabilidade da licitante.



4K LEDES E EVENTOS LTDA-ME

7.3.3. A licitante deverá enviar sua Proposta de Preços mediante o preenchimento dos campos, no sistema eletrônico, indicando dentre outras informações:

a) Valor total do item.

b) Descrição detalhada das características técnicas mínimas solicitadas.

c) A licitante deverá registrar em sua proposta de preços as especificações do objeto. Não serão aceitas Propostas de Preços que contenham somente a expressão “conforme Edital”, “conforme Termo de Referência” ou quaisquer outra que não a especificação do objeto licitado.

7.3.4. A apresentação do valor total da Proposta de Preços eletrônica pressupõe o cumprimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, em especial:

7.3.4.1. O cumprimento das especificações constante do Termo de Referência – ANEXO I.

7.3.4.2. Que os valores totais apresentados correspondem ao fornecimento de acordo com a forma de julgamento constante neste Edital.

7.3.5. A Proposta de Preços deverá ser cotada por preço unitário e total, fixo, em moeda corrente nacional (Real R\$), em algarismos com no máximo duas casas decimais após a vírgula e preferencialmente por extenso, incluindo todas as despesas com encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, impostos, fretes, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de fornecimento (no caso de materiais) que sejam devidas em decorrência, direta e indireta, da execução do objeto, inclusive diferencial de alíquota do ICMS referente aos produtos fornecidos por empresas situadas fora do estado do Mato Grosso do Sul.

7.3.6. Nos preços propostos estarão inclusos ainda custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens, incluindo despesas com amostras, seguros, taxas e demais encargos, não sendo lícita a cobrança posterior de qualquer ônus, ficando a licitante obrigada a fornecer o objeto pelo valor resultante de sua Proposta de Preços, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao SENAR-AR/MS, nem qualquer outro pagamento adicional, sem possibilidade de outras inclusões de custos.



4K LEDS E EVENTOS LTDA-ME

7.3.7. Acaso sejam ofertados valores considerando centésimos, estes serão desconsiderados, sem qualquer arredondamento.

7.3.8. A licitante não poderá cotar/ofertar quantidade inferior ou superior à especificada para o objeto licitado.

7.3.9. O SENAR-AR/MS é considerado consumidor final, portanto não está sujeito a mesma tributação das empresas comerciais, contudo, vale destacar que para as empresas sediadas fora do estado de MS há uma cobrança de diferencial de alíquota de ICMS, que pode girar em torno de +/- 10%, dependendo da região, conforme Decreto n.º 13.162, de 27 de abril de 2011 editado pelo governo do Estado e Mato Grosso do Sul. A diferença de imposto deverá ser suportada pela licitante vencedora nos termos do subitem 7.3.6 deste Edital.

7.3.10. Os preços ofertados, tanto na Proposta de Preços, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.3.11. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas Propostas de Preços e lances.

7.3.12. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.3.13. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir as Propostas de Preços apresentadas.

Apesar de estar escrito que a licitante deveria lançar o valor total por item, em nenhum momento apresenta que a proposta seria DESCLASSIFICADA se apresentasse o valor unitário do item, até mesmo porque o valor unitário do item pode ser o menor valor da fase de lances que multiplicado pela quantidade daria o mesmo resultado se fosse lançado o valor total do item. Então, mais um ponto a ser revisto a respeito da ilegalidade de desclassificar a recorrente.

Além disso, ser desclassificada pelo item 7.3.2 do edital conforme aconteceu com a recorrente, não justifica tal efeito, uma vez que o próprio instrumento convocatório não disponibiliza quais razões que a proposta deve ser desclassificada. Mais uma vez, comprova a ilegalidade do ato.



4K LEDS E EVENTOS LTDA-ME

Outro ponto que vale destacar, é que o edital demonstra duas interpretações de menor preço, visto que no preâmbulo aparece apenas MENOR PREÇO POR ITEM e não MENOR PREÇO TOTAL DO ITEM.

Vejamos:

O Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional de Mato Grosso do Sul (SENAR-AR/MS), sediado na Rua Marcino dos Santos, no 401, Bairro Chácara Cachoeira II, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, torna pública a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO representado pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para REGISTRO DE PREÇOS que será regido em conformidade com os preceitos do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) do SENAR, aprovado pela Resolução no 031/2023/CD e demais disposições aplicáveis à licitação e aos contratos administrativos, disponibilizadas na página eletrônica do SENAR http://senarms.org.br/sites/default/files/licitacoes/RLC-SENAR_0.pdf

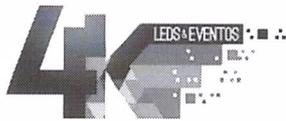
Ora, senhores há diversos entendimentos sobre o assunto em que é obrigatória a adjudicação por item e não por preço global como aconteceu neste certame. Senão vejamos:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”
(grifou-se)

Apesar do certame não citar a lei geral de licitações (antiga lei) 8.666/1993, a definição de procedimento licitatório não é alterado pela nova lei ou até mesmo por qualquer regulamento ou decreto do órgão. Portanto vale a pena citar pontos importantes para concluir o raciocínio.

Vejamos:

Endereço: Rua das Amoreiras, nº 138, Bairro Jardim Noroeste, CEP: 79.045-230
Campo Grande/MS
Telefone: 67 99604-2389



4K LEDS E EVENTOS LTDA-ME

Nesse ponto, passamos a palavra ao Procurador Geral do Ministério Público do Tribunal de Contas da União, Dr. Lucas Rocha Furtado, que em obra de sua autoria, assevera:

“A Lei nº 8.666/93 deu preferência ao julgamento das licitações pelo critério do menor preço. É evidente que outros elementos, tais como qualidade, durabilidade, garantias ou aparência do produto ou serviço etc., devem ser considerados ao ser realizada a licitação, ainda que se trate de licitação do tipo menor preço. Nesse tipo de licitação, porém, o único e exclusivo critério que poderá ser utilizado para determinar se a proposta do licitante A é melhor que a proposta apresentada pelo licitante B é seu preço”.

Então os critérios de julgamento objetivam primeiramente a busca pelo menor preço e proposta, ficando de segundo plano os demais critérios (melhor técnica, técnica e preço).

Segundo Simone Zanotello:

*Um aspecto final a ser verificado nas licitações do tipo "menor preço" é se o julgamento dar-se-á pelo menor preço "unitário" ou pelo menor preço "global", pois isso também influenciará na formulação das propostas por parte das licitantes, que necessitarão conhecer previamente as "regras do jogo". Tal decisão também não deverá ser discricionária, necessitando pautar-se pela característica do objeto a ser licitado, juntamente com o interesse público. **A regra será o julgamento pelo menor preço "unitário" (grifo nosso).** Somente deverá ser adotado o julgamento global por questões de economia de escala (produtos com valores muitos pequenos, que necessitam ser comprados em lotes para atrair fornecedores), ou quando há necessidade técnica da compra em conjunto, por questões de compatibilidade de produtos e serviços, por exemplo.*

Portanto, menor preço é a menor proposta do certame desde que cumpra os requisitos do edital conforme a descrição detalhada da proposta. O valor proposto pela recorrente vale a ser considerado, vez que é o menor valor do certame, independente se foi apresentado o menor valor unitário do item ou menor valor total do item, pois pode-se considerar que multiplicado o valor unitário do item pela quantidade seria a mesma que dividir o valor total do item pela quantidade. O objetivo maior não é essa questão na licitação. Para o certame e de acordo com o princípio do julgamento objetivo, é necessário

Endereço: Rua das Amoreiras, nº 138, Bairro Jardim Noroeste, CEP: 79.045-230

Campo Grande/MS

Telefone: 67 99604-2389



4K LEDS E EVENTOS LTDA-ME

contratar o licitante que apresentar o menor preço de todas as propostas, após a fase de lances e, nesse caso a recorrente registrou o menor valor apresentado.

Ora senhores, considerando que o certame deveria ser menor preço unitário do item conforme a lei e que a proposta desclassificada deveria ser justificada conforme o edital, então estamos diante do princípio da vinculação do instrumento convocatório.

Se no edital não cita os motivos para desclassificação do item, então a proposta da recorrente não deveria ser desclassificado.

Se no edital diz que a Resolução 031/2023/CD deve ser respeitada, então estamos novamente diante do mesmo princípio.

A licitação constitui em um procedimento vinculado a lei, isto é, todas as fases do procedimento licitatório estão rigorosamente disciplinadas legalmente. O descumprimento de qualquer formalidade legal ou regulamentar eiva em nulidade o procedimento. Nos procedimentos de licitação, esse princípio vincula os licitantes e a Administração Pública às regras estabelecidas nas normas e princípios em vigor.

Quanto ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, Marçal Justen Filho, ao mencionar a jurisprudência pacífica do STJ, leciona com propriedade. Vejamos:

“Consoante dispõe o art. 41 da Lei nº 8.666/93, a administração encontra-se estritamente vinculada ao edital de licitação, não podendo descumprir as normais e condições dele constantes. É o instrumento convocatório que dá validade aos atos administrativos praticados no curso da licitação, de modo que o descumprimento às suas regras deverá ser reprimido. Não pode a Administração ignorar tais regras, nem mesmo sob o argumento de que seriam viciadas ou inadequadas.”

A vinculação ao edital é expressa pela lei em duas oportunidades distintas, no artigo 3.º e no artigo 41 da Lei 8666/93.

Art. 3º. A licitação destina-se a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes só correlatos.

Art. 41. A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha



4K LEDS E EVENTOS LTDA-ME

estritamente vinculada.

Isso significa que tanto as regras de regência substantiva quanto procedimental não poderão ser atropeladas pela Administração e pelos licitantes, permanecendo vigorosas ao longo da licitação.

Mais uma vez, resta frisar que apesar do edital não citar a lei geral de licitações, vale colocar nesta petição pois o princípio não muda de uma licitação para a outra e a exigência de seguir um procedimento licitatório é o mesmo: contratar empresa que apresentar a menor proposta desde que atenda o edital na descrição.

4. DOS PEDIDOS

Em virtude dos fatos e fundamentos apresentados, passa a Recorrente a requerer que:

a) o presente Recurso seja devidamente recebido e processado, visto que apresentado dentro do prazo legal;

b) sejam admitidos os argumentos ora apresentados, anulando-se a decisão do Pregoeiro que recusou a proposta da 4K LEDS E EVENTOS LTDA, com a consequente readmissão da empresa ao certame, tendo em vista que fora apresentada em conformidade com as disposições do edital e o menor preço de todos;

c) Por fim, tendo em vista que a Administração Pública atua em prol do interesse público, primando pela observância aos princípios que norteiam o processo licitatório e a fim de evitar qualquer ocorrência que possa ensejar futuros vícios no certame, **SOLICITAMOS a REVOGAÇÃO** do presente certame.

Pelas razões de fato e de direito arrazoadas, pugna-se pela reforma da decisão atacada, de modo a possibilitar a medida da mais lúdima justiça.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Campo Grande, MS, 25 de março de 2024.

4K LEDS E EVENTO LTDA

ALBERTO NEHME ARAUJO ABDALLAH

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

CPF: 847.917.211-87

RG: 705377 SSP/MS

Endereço: Rua das Amoreiras, nº 138, Bairro Jardim Noroeste, CEP: 79.045-230

Campo Grande/MS

Telefone: 67 99604-2389